



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

PROJETO DE LEI Nº: 018/GAB/2025

ASSUNTO

“ALTERA O PLANO ARMOTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO CONFORME DIRETRIZES EMANDADAS PELA POTARIA Nº1.467/2022 E SUAS ALTERÇÕES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA

Poder executivo

ANEXOS

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
01 <i>Recebido</i>	19	03	2025		16		
02 <i>Apresentado</i>	24	03	2025		17		
03 <i>Comissão</i>	07	04	2025		18		
04 <i>Apresentado</i>	14	04	2025		19		
05 <i>Autógrafo</i>	15	04	2025		20		
06 <i>Lei Promulgada</i>	28	04	2025		21		
07					22		
08					23		
09					24		
10					25		
11					26		
13					27		
					28		



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO EXECUTIVO

Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474-2070
Site: www.castanheiras.ro.gov.br

Ofício nº 129/GAB/2.025

Castanheiras - RO, 18 de Março de 2025

EXMO Presidente,
ANDRÉ DE OLIVEIRA
A Câmara Municipal de Vereadores
Castanheiras – RO.



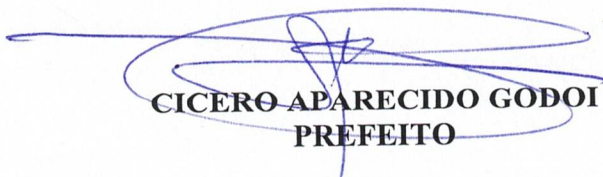
Assunto: Encaminhar Projeto de Lei nº. 018 /GAB/2.025.

EXMO Presidente

Com os cumprimentos devidos, dirijo-me, a presença de Vossa Senhoria, para encaminhar o Projeto de Lei nº 018/GAB/2.025, que “ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/RO CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA Nº1.467/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA .”, que segue anexo, para que seja analisado e apreciado por esta respeitosa casa de Leis.

Assim, esperando que nossas informações sejam de valia, encaminhamos o presente projeto de lei, reiterando votos de estima e elevadas considerações, à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,


CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO

RECEBIDO

Em 19/03/25

Ass. Facileire Lopes

12:42



PROJETO DE LEI Nº 018/GAB//2.025, DE 17 DE MARÇO DE 2.025

“ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA Nº. 1.467/2022, E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - Altera o plano de amortização do equacionamento do déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2.025, realizada no mês de março de 2.025 que será amortizado conforme a tabela do anexo único desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º - O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 30 (trinta) anos a contar da publicação desta lei, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º - A cada exercício os índices e valores indicados na tabela do anexo único desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º - O plano de amortização para equacionamento do *déficit* atuarial de **R\$ 17.716.524,28** (dezesete milhões setecentos e dezesseis mil quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos) indicado no relatório atuarial do exercício de 2025, será amortizado em **30 (trinta) anos** através de aportes financeiros anuais iniciados em **R\$ 833.078,95** (oitocentos e trinta três mil setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) e repassados pelo Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo ao IPC – Instituto de Previdência do Município de Castanheiras/RO, podendo ser em parcelas mensais iniciados em



RS 69.423,24 (sessenta e nove mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos), bem como pode ser amortizado na sua totalidade a qualquer tempo, desde que não ultrapasse o dia 31 de dezembro do corrente ano de acordo a tabela **anexo único**, parte integrante desta lei.

Parágrafo Único: Os valores de que trata o *caput* deste artigo se caracterizam como despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do *déficit* atuarial do RPPS do município de Castanheiras/RO.

Art. 5º - O aporte periódico definido no artigo 4º para cobertura de *déficit* atuarial não será computado na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrarem como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF, todavia quando do pagamento dos benefícios, com os valores relacionados a esse aporte, poderá haver a devida dedução destes, por se tratar de pagamento de inativos com recursos vinculados.

Art. 6º - Ocorrendo atraso no repasse, aplicam-se aos aportes ou alíquota progressiva o previsto nesta lei todo o regramento legislativo municipal relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.

Art. 7º - Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos repasses previsto no artigo 4º desta lei, não pagos em suas respectivas datas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventa de acordo com §6º, do art. 195 da CF, revogam-se as disposições em contrário.

Castanheiras/RO, 17 de março de 2.025.

CICERO APARECIDO Assinado de forma
GODOI:3254696328 digital por CICERO
APARECIDO
7
GODOI:32546963287

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

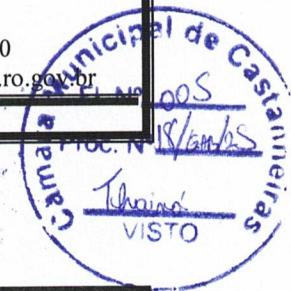


TABELA - ANEXO ÚNICO
Plano de amortização 2.025
Equacionamento do Déficit Atuarial

Ano	Base Calculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2025	4.730.715,23	17,61%	833.078,95	17.716.524,28	914.172,65	17.797.617,98
2026	4.778.022,39	17,61%	841.409,74	17.797.617,98	918.357,09	17.874.565,33
2027	4.825.802,61	22,83%	1.101.730,74	17.874.565,33	922.327,57	17.695.162,16
2028	4.874.060,64	22,83%	1.112.748,04	17.695.162,16	913.070,37	17.495.484,49
2029	4.922.801,24	22,83%	1.123.875,52	17.495.484,49	902.767,00	17.274.375,96
2030	4.972.029,26	22,83%	1.135.114,28	17.274.375,96	891.357,80	17.030.619,48
2031	5.021.749,55	22,83%	1.146.465,42	17.030.619,48	878.779,97	16.762.934,03
2032	5.071.967,04	22,83%	1.157.930,08	16.762.934,03	864.967,40	16.469.971,35
2033	5.122.686,71	22,83%	1.169.509,38	16.469.971,35	849.850,52	16.150.312,49
2034	5.173.913,58	22,83%	1.181.204,47	16.150.312,49	833.356,12	15.802.464,15
2035	5.225.652,72	22,83%	1.193.016,52	15.802.464,15	815.407,15	15.424.854,78
2036	5.277.909,24	22,83%	1.204.946,68	15.424.854,78	795.922,51	15.015.830,61
2037	5.330.688,34	22,83%	1.216.996,15	15.015.830,61	774.816,86	14.573.651,32
2038	5.383.995,22	22,83%	1.229.166,11	14.573.651,32	752.000,41	14.096.485,62
2039	5.437.835,17	22,83%	1.241.457,77	14.096.485,62	727.378,66	13.582.406,51
2040	5.492.213,52	22,83%	1.253.872,35	13.582.406,51	700.852,18	13.029.386,33
2041	5.547.135,66	22,83%	1.266.411,07	13.029.386,33	672.316,33	12.435.291,60
2042	5.602.607,02	22,83%	1.279.075,18	12.435.291,60	641.661,05	11.797.877,46
2043	5.658.633,09	22,83%	1.291.865,93	11.797.877,46	608.770,48	11.114.782,01
2044	5.715.219,42	22,83%	1.304.784,59	11.114.782,01	573.522,75	10.383.520,16
2045	5.772.371,61	22,83%	1.317.832,44	10.383.520,16	535.789,64	9.601.477,37
2046	5.830.095,33	22,83%	1.331.010,76	9.601.477,37	495.436,23	8.765.902,84
2047	5.888.396,28	22,83%	1.344.320,87	8.765.902,84	452.320,59	7.873.902,55
2048	5.947.280,24	22,83%	1.357.764,08	7.873.902,55	406.293,37	6.922.431,84
2049	6.006.753,05	22,83%	1.371.341,72	6.922.431,84	357.197,48	5.908.287,61
2050	6.066.820,58	22,83%	1.385.055,14	5.908.287,61	304.867,64	4.828.100,11
2051	6.127.488,78	22,83%	1.398.905,69	4.828.100,11	249.129,97	3.678.324,38
2052	6.188.763,67	22,83%	1.412.894,75	3.678.324,38	189.801,54	2.455.231,18
2053	6.250.651,31	22,83%	1.427.023,69	2.455.231,18	126.689,93	1.154.897,41
2054	6.313.157,82	22,83%	1.441.293,93	1.154.897,41	59.592,71	-226.803,81

CICERO APARECIDO Assinado de forma
GODOI:3254696328 digital por CICERO
7 APARECIDO
GODOI:32546963287

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 018/GAB/2.025

Excelentíssimo Senhor Presidente, nobres Edis,

Cumprimentando Vossas Excelências, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista a reavaliação atuarial anual do IPC - Instituto de Previdência Municipal de Castanheiras – RO.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional no 20/1998, a Constituição Federal determinou, em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos. O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal no 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se ainda que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.

Há necessidade de se realizar anualmente uma reavaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal. Sendo ainda uma exigência legal sua realização e, consequentemente, sua homologação por esta Casa de Leis.

É imprescindível este estudo anualmente, para que possamos garantir a Previdência Social equilibrada para nossos servidores.



Dessa forma, o Município de Castanheiras – RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá homologar o estudo atuarial realizado no mês de fevereiro/2024 por consequência sua alíquota patronal, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº. 9.717/98, Portaria MPT Nº 1467/2022 e suas alterações e Lei Complementar nº. 101, nos termos do art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea “a”.

Por fim, após Avaliação atuarial elaborada por profissional habilitado, representante da empresa contratada pelo IPC, Sr. Maurício Zorzi – MIBA 2458, apresentamos a presente proposta no esforço de equalizar o *déficit* atuarial do Plano Previdenciário, na busca permanente do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da nossa Carta Magna.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, tramitação em Regime de Urgência Especial, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Castanheiras/RO, 17 de março de 2025.

CICERO APARECIDO Assinado de forma
GODOI:3254696328 digital por CICERO
7 APARECIDO
GODOI:32546963287

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO



Ofício nº. 041/LEG/2025

Castanheiras, 28 de março de 2025.

Ao Presidente, da CPLJRFH

Apraz-me cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para encaminhar o **Projeto de Lei de nº 018/GAB/2025 Assunto:** “Altera o plano amortização para equacionamento do déficit atuarial do regime próprio de previdência social do município de castanheiras-RO conforme diretrizes emendadas pela portaria nº 1.467/2022 e suas alterações, e das outras providências.”. **Autoria:** Poder Executivo.

Sendo o que tenho para o momento externo votos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente;

ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CASTANHEIRAS - RO.

AO ILMº SENHOR
RONALDO DOS ANJOS – PP
PRESIDENTE DA CPLJRFH

02/04/25



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
CASTANHEIRAS RONDÔNIA**

DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final e Honorarias

Parecer: 005/CPLJRFH/2025

Projeto de Lei nº 018/GAB/2025

Autoria: Executivo Municipal

A Comissão de **Legislação Justiça Redação Final e Honorarias**.

Em reunião: **Ordinária**, realizada no dia de de **2025**, analisou a presente
propositura dentro dos parâmetros legais e constitucionais, concedeu os
votos.....

Este é o Parecer, S.M.J.
Departamento das Comissões

.....de.....

Presidente

Ronaldo Dos Anjos - PP

☒ Favorável

☐ Contra

Relator

Martina Fermino - PSB

☒ Favorável

☐ Contra

Membro

Rafael da Silva - AVANTE

☒ Favorável

☐ Contra



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº. 005/CPLJRFH/2025.

Castanheiras, 07 de 04 de 2025.

Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para encaminhar o **Projeto de Lei nº018/GAB/2025. Assunto:** Altera o plano amortização para equacionamento do déficit atuarial do regime próprio de previdência social do município de castanheiras-RO conforme diretrizes emendadas pela portaria nº 1.467/2022 e suas alterações, e das outras providências. **AUTORIA: Executivo Municipal.**

Sendo o que tenho para o momento externo votos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente;



RONALDO DOS ANJOS – PP
PRESIDENTE DA CPLJRFH
CASTANHEIRAS - RO.

AO ILMº SENHOR
RONALDO DOS ANJOS - PP
PRESIDENTE DA CPFO

07/04/25




**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
CASTANHEIRAS RONDÔNIA**



DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Parecer: 005/CPFO/2025

Projeto de Lei nº 018/GAB/2025

Autoria: Executivo Municipal.

A Comissão de Finanças e Orçamento.

Em reunião: **Ordinária**, realizada no dia _____ de _____ de **2025**, analisou a presente
propositura dentro dos parâmetros legais e constitucionais, concedeu os
votos.....

Este é o Parecer, S.M.J.
Departamento das Comissões
.....de.....



PRESIDENTE

Ronaldo dos Anjos - PP

(☒) Favorável

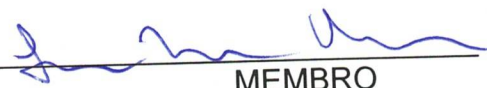
(☐) Contra



RELATOR

Nadielle Paizante - UNIÃO

(☒) Favorável (☐) Contra



MEMBRO

Gilson Dias Barbosa - PP

(☒) Favorável (☐) Contra



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº. 005/CPFO/2025.

Castanheiras, 07 de 04 de 2025.

Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para encaminhar o **Projeto de Lei nº018/GAB/2025. Assunto:** Altera o plano amortização para equacionamento do déficit atuarial do regime próprio de previdência social do município de castanheiras-RO conforme diretrizes emendadas pela portaria nº 1.467/2022 e suas alterações, e das outras providências. **AUTORIA: Executivo Municipal.**

Sendo o que tenho para o momento externo votos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente;

RONALDO DOS ANJOS – PP
PRESIDENTE DA CPFO
CASTANHEIRAS - RO.

AO ILMº SENHOR
PAULO CESAR PEREIRA– UNIÃO
PRESIDENTE DA CPESASSP

recebido
07/04/2025



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
CASTANHEIRAS RONDÔNIA**

DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente de Educação Saúde Assistência Social e Serviços Públicos

Parecer: 005/CPSASSP/2025

Ao Projeto de Lei nº 018/GAB/2025

Autoria: Executivo Municipal

A Comissão de. **Educação Saúde Assistência Social e Serviços Públicos**

Em reunião: **Ordinária**, realizada no dia 07 de abril de **2025**, analisou a presente propositura dentro dos parâmetros legais e constitucionais, concedeu os votos.....

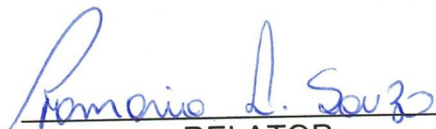
Este é o Parecer, S.M.J.
Departamento das Comissões
.....de.....


PRESIDENTE

Paulo César Pereira - UNIÃO

☒ Favorável

☐ Contra



RELATOR

Romário Leoner de Souza - MDB

☒ Favorável

☐ Contra


MEMBRO

João Batista Minas Pereira - PSD

☒ Favorável

☐ Contra



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº. 005/CPESASSP/2025.

Castanheiras, 07 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, venho por meio deste devolver **Projeto de Lei nº 018/GAB/2025. Assunto:** Altera o plano amortização para equacionamento do déficit atuarial do regime próprio de previdência social do município de castanheiras-RO conforme diretrizes emendadas pela portaria nº 1.467/2022 e suas alterações, e das outras providências. **Executivo Municipal**, para a deliberação em plenário.

Sendo o que tenho para o momento externo votos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente;



PAULO CÉSAR PEREIRA - UNIÃO
PRESIDENTE DA CPESASSP
CASTANHEIRAS - RO.

AO ILMº SENHOR
ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Projeto de Lei nº. 18/GAB/2025.

Ementa: “Altera o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do regime próprio de previdência social do município de Castanheira/RO, conforme diretrizes emanadas pela portaria nº. 1.467/2022 e suas alterações, e dá outras providências.”

QUADRO SINÓTICO DE TRAMITAÇÃO

Natureza:	Ordinária (Art. 38, III, LOM);
Autoria:	Poder Executivo;
Competência:	Privativa do Poder Executivo (Art. 42 c/c Art. 64, I, LOM; Art. 61, CF);
Tramitação:	Simple (Art. 42 e Art. 45, §1) [Salvo se aprovado o Regime de
Urgência];	
Prazo:	Indeterminado (Art. 45, § 1º, LOM) [Salvo se aprovado o Regime
de Urgência];	
Quórum:	Maioria Simple (metade mais um dos Vereadores integrantes do
parlamento) (Art. 41, LOM, e, art. 168, R.I.);	
Discussão:	ÚNICA (art. 152, R.I) [Salvo se não for aprovado o regime de ur-
gência, que poderá haver mais de uma discussão]	
Votação:	Única
Forma:	Simbólica (art. 176, R.I.);
Comissões:	Matéria afeta a comissão de legislação, Justiça, redação Final e
Honrarias (Art.64, §1ª, R.I).	

Compulsado, etc.

1. RELATÓRIO

1.1. Cuida-se de análise jurídica do Projeto de Lei que visa alterar o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Castanheira/RO, nos termos das diretrizes estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022, com suas alterações posteriores.


Lauda 1 de 5



1.2. O projeto tem por objetivo adequar o plano de amortização vigente às novas regras técnicas e legais estabelecidas pela Secretaria de Previdência, promovendo o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, conforme determina a Constituição Federal e a legislação complementar aplicável.

1.3. Prefacialmente, cumpre informar que o parecer jurídico que se dá tem por objetivo uma análise técnica das disposições da propositura, mormente observando se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

1.4. Conforme é sabido, o parecer jurídico possui caráter estritamente técnico-opinativo. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. (STF - MS: 24073 DF, Relator: CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 06/11/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 31-10-2003) (grifo nosso)

1.5. Nessa direção, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, restando facultado aos membros desta Casa a utilização ou não dos fundamentos expostos.

1.6. A propositura veio acompanhada da minuta do Projeto de Lei e sua justificativa.

1.7. É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2. NATUREZA FORMAL E TECNICIDADE LEGISLATIVA:

Lauda 2 de 5



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
Assessoria Jurídica



2.1 A respectiva matéria da súmula em epígrafe quanta a iniciativa encontra em ordem.

2.2 Apreciamos a matéria sob análise neste órgão consultivo, tão somente sob o aspecto técnico-jurídico e procedimental, conforme determinado no art. 219 do R.I.

3. OBJETO:

3.1 A mensagem esclarece de forma solar a razão para regulamentar a alterar o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do regime próprio de previdência social do município de Castanheira/RO

4. TECNICIDADE LEGISLATIVA:

4.1 Sem reparos.

5. CONSTITUCIONALIDADE:

5.1. Temos como preceito fundamental do Estado Democrático (Art. 1º, da CF) que o direito positivo forma um sistema. Sob o ponto de vista da estrutura formal, as normas jurídicas são ordenadas num sentido vertical de subordinação e derivação. As superiores funcionam como fundamento de validade das que lhes são imediatamente inferiores, e estas se espelham naquelas.

5.2 No sentido horizontal, as normas jurídicas relacionam-se coordenadamente umas com as outras, formado uma teia, entrelaçando e complementando, de sentidos. A Constituição Federal, norma fundamental, ocupa o ápice deste sistema positivo e confere unidade ao mesmo.

5.3. Inexistência de vícios de iniciativa. Explica-se.

5.4. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 40, §22, determina que o ente federativo mantenha o equilíbrio financeiro e atuarial do seu regime próprio de previdência social, sendo este requisito essencial para a sua regularidade e habilitação ao recebimento de transferências voluntárias da União.

Lauda 3 de 5



5.5 A Portaria MTP nº 1.467/2022, que substituiu e consolidou diretrizes anteriormente estabelecidas, apresenta normas atualizadas para equacionamento do passivo atuarial dos RPPS, definindo critérios para definição de prazos, modalidades de amortização e formas de financiamento, devendo os entes se adequarem às novas exigências dentro dos prazos legais.

5.6. O novo plano de amortização deverá ser elaborado com base em nota técnica atuarial, aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência, e enviado à Secretaria de Previdência por meio do sistema CADPREV. A implementação de alíquota suplementar ou outra forma de equacionamento deverá ser prevista em lei específica, o que legitima a proposição ora analisada.

5.7 O projeto respeita os princípios da legalidade, transparência, responsabilidade fiscal e atuarial, não havendo vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade que o inviabilize.

5.8. Após esta preleção, temos que a matéria encontra devidamente albergada pelos dispositivos constitucionais, legais e regulamentares que regem os regimes próprios de previdência social.

5.9. Recomenda-se, no entanto, que a versão final da proposta esteja acompanhada da respectiva nota técnica atuarial atualizada, com a aprovação do Conselho Municipal de Previdência, e que seja observada a devida publicação e transparência para fins de controle social e fiscalização dos órgãos competentes.

4. CONCLUSÃO:

4. Apreciamos e devolvemos, tempestivamente¹ a matéria, analisamos sob a ótica que compete a esta assessoria, evitando invadir o mérito com fulcro no preceito estabelecido no art. 219, do Regimento Interno, assim, sopesada a natureza formal, técnica legislativa, constitucionalidade e infraconstitucionalidade, concluimos e pugnamos pela tramitação da presente matéria para a discussão política em plenário sob a discricionariedade da Mesa Diretora.

¹ § 1º, Art.219, R.I. (Prazo para Análise 5 (cinco) dias)



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
Assessoria Jurídica



Salvo melhor entendimento é que nos parece recomendar nesta oportunidade.


Castanheiras, RO, 07 de abril de 2025.
MARIA STELLA MARINHO SETTE
Assessora Jurídica
OAB/RO 10.585

10º (DÉCIMA) Reunião Ordinária, do Primeiro período legislativo, da Nona legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada no dia 14 de abril de 2025 as 19:30 horas.



ORDEM DO DIA - 1º PARTE:

I – Apreciação da ata da reunião anterior.

II – Apreciação do expediente recebido.

- Apresentação do Projeto de Lei nº021/GAB/2025 ASSUNTO: Autoriza o poder executivo municipal a doar imóveis ao estado de Rondônia.

AUTORIA: Executivo Municipal.

- Apresentação do Projeto de Lei nº022/GAB/2025 ASSUNTO: Dispõe sobre crédito especial ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42 da lei 4.320/64 e das outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal.

III – Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente;

INTERVALO REGIMENTAL:

ORDEM DO DIA 2º PARTE:

- Discussão e votação do Projeto de Lei nº 017/GAB/2025. Assunto: “Dispõe sobre a regulamentação no âmbito do município de castanheiras, a lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, e consolida as normas sobre contratações públicas municipais”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

- Discussão e votação do Projeto de Lei nº 018/GAB/2025. Assunto: Altera o plano amortização para equacionamento do déficit atuarial do regime próprio de previdência social do município de castanheiras/RO conforme diretrizes emandadas pela portaria nº1.467/2022 e suas alterações, e das outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal.

- Discussão e votação do Projeto de Lei nº 019/GAB/2025. Assunto: Dispõe sobre crédito especial ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e das outras providências.

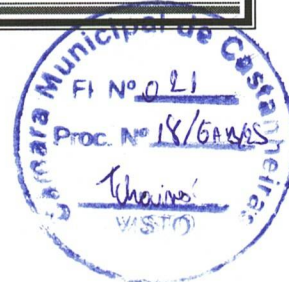
AUTORIA: Executivo Municipal.

- Discussão e votação do Projeto de Lei nº 020/GAB/2025. Assunto: Altera o anexo I da lei municipal nº1.107 de 10 janeiro de 2025, do município de castanheiras – RO e das outras providências.

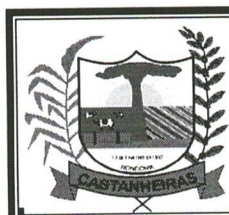
AUTORIA: Executivo Municipal.

EXPLICAÇÕES PESSOAIS

I – Palavra vaga aos vereadores Inscritos.



Castanheiras/RO, 10 de abril de 2025.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



Ata da décima (10ª) reunião ordinária, do sétimo período legislativo, da nona legislatura, realizada no dia 14 de abril do Ano de 2025, às 19h30min (dezenove e trinta horas), nas dependências da Câmara Municipal, Castanheiras - RO. Aos quatorze dias (14) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 19h30min (dezenove e trinta horas), sob a presidência do Excelentíssimo senhor **ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP**, digníssimo vereador, secretariado pelo vereador, **NADIELLE PAIZANTE - UNIÃO**, digníssimo vereador, dá se início a 10ª sessão ordinária, instalada a sessão o senhor presidente solicitou que fosse realizada a chamada nominal dos senhores vereadores para apuração do “quórum” legal. Cortejando-se a chamada com as assinaturas dos vereadores presentes, no livro de Registro de presença apurou - se que havia “quórum” legal para as deliberações sendo as seguintes presenças: **ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP, GILSON DIAS BARBOSA – PP, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA – PSD, MARTINA FERMINO DE FARIAS – PSB, NADIELLE CRISTHINE DE CARVALHO PAIZANTE – UNIÃO, PAULO CESAR PEREIRA – UNIÃO, RAFAEL DA SILVA – AVANTE, ROMARIO LEONER DE SOUZA – MDB, RONALDO DOS ANJOS – PP.** Nesse momento o senhor presidente da boas vinda a todos vereadores presente cumprimentos a todos funcionários dessa casa, cumprimentar todos os internautas que está nos assistindo, convido o vereador para fazer a leitura da Bíblia, vereador Ronaldo e convido a todos para ficar de pé para ouvir a palavra da Bíblia, convido primeiro secretário para fazer a leitura da ordem do dia primeira parte: Decima reunião ordinária do sétimo período legislativo da nona legislatura da câmara municipal de castanheiras/RO a ser realizada as 19:30hrs no dia 3 de fevereiro de 2025, ordem do dia primeira parte, item I Apreciação da ata da reunião anterior. Item II Apreciação do expediente recebido apresentação do **Projeto de lei Nº021/GAB/2025**, assunto: “Autoriza o poder executivo Municipal a doar imóveis ao estado de Rondônia.” **Autoria Poder executivo** Apresentação do Projeto de lei **Projeto de lei Nº22/GAB/2025** assuntos: “Dispõe sobre crédito especial ao orçamento vigente conforme o ART.7º,41e da LEI 4.320/64 e da outras providencias.” **Autoria: Poder** Item III palavras vagas aos vereadores inscritos no expediente, pequeno expediente Grande expediente. Nesse momento o presidente ANDRÉ solicita do secretário para fazer a leitura da ata da reunião anterior e então o vereador JOÃO faz um requerimento verbal para que seja suspensa a leitura da ata da reunião anterior, sendo aprovado o requerimento por UNANIMIDADE DE VOTOS. Nesse momento o senhor presidente solicita do secretário que faça a leitura do expediente recebido. **CONVITE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RÔNDONIA**, por intermédio da Comissão do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **CONVIDA**, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** com objetivo de “Discutir a necessidade de atualização do zoneamento socioeconômico do estado de Rondônia”, a realizar-se no dia **24 de abril de 2025(quinta-feira)** as **09 horas**, no auditório da Associação Comercial, Empresarial e Industrial (ACIAF), rua Ceará,3861- centro, Alta Floresta/RO. Atenciosamente, **Deputado Ismael Crispin**, Presidente da comissão do meio ambiente e desenvolvimento Sustentável. **OFICIO007/APS2025 Castanheiras-RO,11 de abril de 2025.** Aos patrocinadores **ASSUNTO: Solicitação de Patrocínio para realização da roda gestante.** “A Roda das Gestantes é uma atividade educativa e acolhedora voltada para gestantes atendidas pela UBS, com o objetivo de promover informações sobre a gestação, parto, amamentação e cuidados com o bebê, além de fortalecer o vínculo entre as gestantes e a equipe da saúde.” Atenciosamente **Gislaine**



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



Lipke Pereira, Gerente de Atenção básica. Faculto a palavra ao vereador inscrito no expediente. ninguém escrito faculto a palavra ao Vereador escrito no pequeno expediente Vereador Ronaldo Anjos. ele cumprimenta os pares da casa e os ouvintes, em seguida Vereador Ronaldo diz subir na Tribuna para fazer um pedido, no qual ele fala sobre os projetos de lei 21 e 22 dizendo que o **Projeto de lei Nº021/GAB/2025** se trata de uma doação do imóvel onde é a delegacia, para o Estado o outro projeto onde ele dispensa os pareceres e a votação **Projeto de lei Nº22/GAB/2025** que é projeto de Emendas do Deputado Lebrão que foi pedido 02 Grades aradoras e uma Ensiladeira de área total pelo nosso chefe de gabinete Fredimar Antonelo, Ronaldo diz que uma forma de a adiantar, é eles já verem o Projeto e analisarem se está correto e votarem mais rapidamente para ser aprovado aqui para conseguirem comprar o mais rápido esses implementos. Então ele pede para os Vereadores para que dispensem os pareceres e já votem esse Projeto para que adiante esse andamento da Prefeitura, ele também agradece o Deputado Federal Lebrão que nos destinou este recurso que é de muita valia que irá ajudar muito a Secretaria de Agricultura. Faculto a palavra vereador inscrito em grande expediente, ninguém inscrito, nesse momento o presidente André em seguida faz o intervalo regimental de quinze (15) minutos, nesse momento o vereador JOÃO faz requerimento verbal para que seja suspenso o INTERVALO REGIMENTAL, sendo aprovado o requerimento por UNANIMIDADE DE VOTOS ficando SUSPENSO o intervalo regimental. Solicito que o senhor secretario faça a segunda chamada dos vereadores: **ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP, GILSON DIAS BARBOSA – PP, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA – PSD, MARTINA FERMINO DE FARIAS – PSB, NADIELLE CRISTHINE DE CARVALHO PAIZANTE – UNIÃO, PAULO CESAR PEREIRA – UNIÃO, RAFAEL DA SILVA – AVANTE, ROMARIO LEONER DE SOUZA – MDB, RONALDO DOS ANJOS – PP.** Vereador André solicita ao secretário que faça a leitura da segunda ordem do dia, **Discussão e Votação do Projeto de lei Nº017/GAB/2025** ASSUNTO: “Dispõe a regulamentação no Âmbito do município de Castanheiras, a lei federal °14.133 de 01 de Abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, e consolida as normas sobre contratações públicas municipais,” AUTORIA: **Poder executivo. Discussão e votação do Projeto de lei Nº018/GAB/2025** ASSUNTO:” Altera o plano amortização para equacionamento do déficit atuarial do regime próprio de previdência social do município de Castanheiras-RO conforme diretrizes emanadas pela portaria Nº1.4672022 e suas alterações, e das outras providências.” AUTORIA: **Poder executivo. Discussão e Votação do Projeto de lei Nº019/GAB/2025** ASSUNTO: “Dispõe sobre o crédito especial ao orçamento vigente conforme ART7°,41 E 42, da lei 4.320/64 e das outras providências.” AUTORIA: **Poder executivo. Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº020/GAB/2025** ASSUNTO: “Altera o anexo I da lei municipal Nº1.107 de 10 de Janeiro de 2025, do município de Castanheiras-RO e da outras providências.” AUTORIA: **Poder executivo.** Logo após Vereador Ronaldo Solicita que dispensem os pareceres e coloquem em votação o **Projeto de lei Nº21/GAB/2025** e o **Projeto de lei Nº22/GAB/2025** e para mais entendimentos também solicita que faça a leitura de ambos Projetos **Projeto de lei Nº21/GAB/2025** ASSUNTO: “Autoriza o poder executivo municipal a doar imóveis ao estado de Rondônia.” AUTORIA: **Poder executivo. Projeto de lei Nº22/GAB/2025** ASSUNTO: “Dispõe sobre credito especial ao orçamento vigente conforme ART.7,41 e 42 da lei 4.320/64 e da outras providencias.” Presidente passa para a votação e discussão do requerimento do Vereador Ronaldo para que seja votado e aprovado o



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



Projeto de lei 21 e 22, durante a discussão o Presidente-Vereador explica sobre o projeto 021, o imóvel ser o quartel, um terreno já construído e precisa virar lei para que possa acontecer, já o projeto 022 é um projeto de cunho coletivo voltado mais para a agricultura, onde é um recurso federal do deputado Lebrão. Não havendo mais discussão passam para a votação. Fica assim aprovado o regime de urgência especial, por unanimidade de votos. Neste momento colocam em discussão e votação o **Projeto de lei Nº017/GAB/2025** ASSUNTO: "Dispõe a regulamentação no Âmbito do município de Castanheiras, a lei federal nº14.133 de 01 de Abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, e consolida as normas sobre contratações públicas municipais," AUTORIA: **Poder executivo**. Não havendo discussão passam para a votação. Fica assim aprovado o **Projeto de lei Nº017/GAB/2025**. **Discussão e votação do Projeto de lei Nº018/GAB/2025** ASSUNTO: "altera o plano amortização para equacionamento do déficit atuarial do regime próprio de previdência social do município de Castanheiras-RO conforme diretrizes emanadas pela portaria Nº1.4672022 e suas alterações, e das outras providências." AUTORIA: **Poder executivo**. Não havendo discussão passam para a votação. Fica assim aprovado o **Projeto de lei Nº018/GAB/2025**. **Discussão e Votação do Projeto de lei Nº019/GAB/2025** ASSUNTO: "Dispõe sobre o crédito especial ao orçamento vigente conforme ART7º, 41 E 42, da lei 4.320/64 e das outras providências." AUTORIA: **Poder executivo**. Durante a discussão Presidente-Vereador diz sobre a importância de tal Projeto, sendo um Projeto ir e vir da escola juntamente com o município que estará aprovando mais de um milhão de reais que será para atender nossas crianças e o transporte escolar. Não havendo mais discussão passam para a votação. Fica assim aprovado o **Projeto de lei Nº019/GAB/2025**. **Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº020/GAB/2025** ASSUNTO: "Altera o anexo I da lei municipal Nº1.107 de 10 de janeiro de 2025, do município de Castanheiras-RO e das outras providências." Não havendo discussão passam para a votação. Fica assim aprovado o **Projeto de Lei Nº020/GAB/2025**. **Discussão e Votação do Projeto de lei Nº21/GAB/2025** ASSUNTO: "Autoriza o poder executivo municipal a doar imóveis ao estado de Rondônia." AUTORIA: **Poder executivo**. Não havendo discussão passam para a votação. Fica assim aprovado o **Projeto de Lei Nº021/GAB/2025**. **Discussão e Votação do Projeto de lei Nº22/GAB/2025** ASSUNTO: "Dispõe sobre crédito especial ao orçamento vigente conforme ART.7,41 e 42 da lei 4.320/64 e das outras providências." Não havendo discussão passam para a votação. Fica assim aprovado o **Projeto de Lei Nº022/GAB/2025**. Faculto a palavra Vereador escrito explicação pessoal. Vereador-Presidente adverte que segunda-feira (21/04/2025) não terá seção pelo feriado e agradece os senhores vereadores e público presente. Não havendo mais ninguém escrito em explicação pessoal. O presidente declara Em Nome de Deus encerrada essa sessão.

Castanheiras/RO, 14 de abril de 2025.

Plenário Deliberativo:

“Rosalvo Alves da Silva”.

Palácio Pedro Ferreira Gonçalves.

- Presidente:

- Vice-Presidente:

- 1º. Secretario:

- 2º. Secretario:

- Membro:

- Demais Vereadores:

Ofício nº. 048/LEG/2025

Castanheiras, 15 de abril de 2025

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO MUNICIPAL
CASTANHEIRAS/RO

Assunto: Encaminha os Autografo nº021/CMC/2025, nº022/CMC/2025, nº23/CMC/2025, nº24/CMC/2025, nº25/CMC/2025 e nº26/CMC/2025.

Ilustríssimo Prefeito,

Apraz-me cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para encaminhar os Autógrafos nº 021/CMC/2025, ao Projeto de Lei nº 017/GAB/2025, Autografo nº 022/CMC/2025 ao Projeto de Lei nº 018/GAB/2025, autografo nº23/CMC/2025 ao Projeto de Lei nº19/GAB/2025, Autografo nº24/CMC/2025 ao Projeto de Lei nº020/GAB/2025, Autografo nº25/CMC/2025 ao Projeto de Lei nº022/GAB/2025 e Autografo nº026/CMC/2025 ao Projeto de Lei nº021/GAB/2025.

Sendo o que tenho para o momento, externo votos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente.



ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP
Presidente da Câmara



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



AUTOGRAFO: Nº 022/CMC/2025

PROJETO DE LEI Nº 018/GAB/2025

DE: 17 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: “ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA Nº. 1.467/2022, E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Castanheira – RO, Senhor André de Oliveira, no uso das legais atribuições que lhe são conferidos pelo Regimento Interno, Lei Orgânica, Constituição Estadual, Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º – Altera o plano de amortização do equacionamento do déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2.025, realizada no mês de março de 2.025 que será amortizado conforme a tabela do anexo único desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º - O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 30 (trinta) anos a contar da publicação desta lei, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º - A cada exercício os índices e valores indicados na tabela do anexo único desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º - O plano de amortização para equacionamento do *déficit* atuarial de **R\$ 17.716.524,28** (dezessete milhões setecentos e dezesseis mil quinhentos e vinte e quatro reais



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



e vinte e oito centavos) indicado no relatório atuarial do exercício de 2025, será amortizado em **30 (trinta) anos** através de aportes financeiros anuais iniciados em **R\$ 833.078,95** (oitocentos e trinta três mil setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) e repassados pelo Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo ao IPC – Instituto de Previdência do Município de Castanheiras/RO, podendo ser em parcelas mensais iniciados em **R\$ 69.423,24** (sessenta e nove mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos), bem como pode ser amortizado na sua totalidade a qualquer tempo, desde que não ultrapasse o dia 31 de dezembro do corrente ano de acordo a tabela **anexo único**, parte integrante desta lei.

Parágrafo Único: Os valores de que trata o *caput* deste artigo se caracterizam como despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do *déficit* atuarial do RPPS do município de Castanheiras/RO.

Art. 5º - O aporte periódico definido no artigo 4º para cobertura de *déficit* atuarial não será computado na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrarem como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF, todavia quando do pagamento dos benefícios, com os valores relacionados a esse aporte, poderá haver a devida dedução destes, por se tratar de pagamento de inativos com recursos vinculados.

Art. 6º - Ocorrendo atraso no repasse, aplicam-se aos aportes ou alíquota progressiva o previsto nesta lei todo o regramento legislativo municipal relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.

Art. 7º - Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos repasses previsto no artigo 4º desta lei, não pagos em suas respectivas datas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventa de acordo com §6º, do art. 195 da CF, revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br

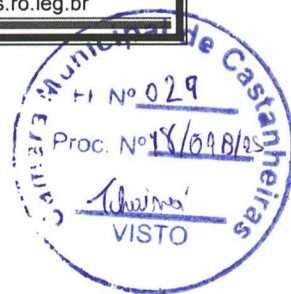
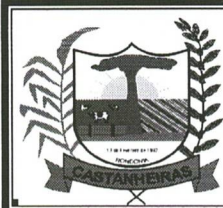


TABELA - ANEXO ÚNICO
Plano de amortização 2.025
Equacionamento do Déficit Atuarial

Ano	Base Calculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2025	4.730.715,23	17,61%	833.078,95	17.716.524,28	914.172,65	17.797.617,98
2026	4.778.022,39	17,61%	841.409,74	17.797.617,98	918.357,09	17.874.565,33
2027	4.825.802,61	22,83%	1.101.730,74	17.874.565,33	922.327,57	17.695.162,16
2028	4.874.060,64	22,83%	1.112.748,04	17.695.162,16	913.070,37	17.495.484,49
2029	4.922.801,24	22,83%	1.123.875,52	17.495.484,49	902.767,00	17.274.375,96
2030	4.972.029,26	22,83%	1.135.114,28	17.274.375,96	891.357,80	17.030.619,48
2031	5.021.749,55	22,83%	1.146.465,42	17.030.619,48	878.779,97	16.762.934,03
2032	5.071.967,04	22,83%	1.157.930,08	16.762.934,03	864.967,40	16.469.971,35
2033	5.122.686,71	22,83%	1.169.509,38	16.469.971,35	849.850,52	16.150.312,49
2034	5.173.913,58	22,83%	1.181.204,47	16.150.312,49	833.356,12	15.802.464,15
2035	5.225.652,72	22,83%	1.193.016,52	15.802.464,15	815.407,15	15.424.854,78
2036	5.277.909,24	22,83%	1.204.946,68	15.424.854,78	795.922,51	15.015.830,61
2037	5.330.688,34	22,83%	1.216.996,15	15.015.830,61	774.816,86	14.573.651,32
2038	5.383.995,22	22,83%	1.229.166,11	14.573.651,32	752.000,41	14.096.485,62
2039	5.437.835,17	22,83%	1.241.457,77	14.096.485,62	727.378,66	13.582.406,51
2040	5.492.213,52	22,83%	1.253.872,35	13.582.406,51	700.852,18	13.029.386,33
2041	5.547.135,66	22,83%	1.266.411,07	13.029.386,33	672.316,33	12.435.291,60
2042	5.602.607,02	22,83%	1.279.075,18	12.435.291,60	641.661,05	11.797.877,46
2043	5.658.633,09	22,83%	1.291.865,93	11.797.877,46	608.770,48	11.114.782,01
2044	5.715.219,42	22,83%	1.304.784,59	11.114.782,01	573.522,75	10.383.520,16
2045	5.772.371,61	22,83%	1.317.832,44	10.383.520,16	535.789,64	9.601.477,37
2046	5.830.095,33	22,83%	1.331.010,76	9.601.477,37	495.436,23	8.765.902,84
2047	5.888.396,28	22,83%	1.344.320,87	8.765.902,84	452.320,59	7.873.902,55
2048	5.947.280,24	22,83%	1.357.764,08	7.873.902,55	406.293,37	6.922.431,84
2049	6.006.753,05	22,83%	1.371.341,72	6.922.431,84	357.197,48	5.908.287,61
2050	6.066.820,58	22,83%	1.385.055,14	5.908.287,61	304.867,64	4.828.100,11
2051	6.127.488,78	22,83%	1.398.905,69	4.828.100,11	249.129,97	3.678.324,38
2052	6.188.763,67	22,83%	1.412.894,75	3.678.324,38	189.801,54	2.455.231,18
2053	6.250.651,31	22,83%	1.427.023,69	2.455.231,18	126.689,93	1.154.897,41
2054	6.313.157,82	22,83%	1.441.293,93	1.154.897,41	59.592,71	-226.803,81



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 018/GAB/2.025

Excelentíssimo Senhor Presidente, nobres Edis,

Cumprimentando Vossas Excelências, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista a reavaliação atuarial anual do IPC - Instituto de Previdência Municipal de Castanheiras – RO.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional no 20/1998, a Constituição Federal determinou, em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos. O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal no 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se ainda que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.

Há necessidade de se realizar anualmente uma reavaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal. Sendo ainda uma exigência legal sua realização e, conseqüentemente, sua homologação por esta Casa de Leis.

É imprescindível este estudo anualmente, para que possamos garantir a Previdência Social equilibrada para nossos servidores.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



Dessa forma, o Município de Castanheiras – RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá homologar o estudo atuarial realizado no mês de fevereiro/2024 por consequência sua alíquota patronal, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº. 9.717/98, Portaria MPT Nº 1467/2022 e suas alterações e Lei Complementar nº. 101, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”.

Por fim, após Avaliação atuarial elaborada por profissional habilitado, representante da empresa contratada pelo IPC, Sr. Maurício Zorzi – MIBA 2458, apresentamos a presente proposta no esforço de equalizar o *déficit* atuarial do Plano Previdenciário, na busca permanente do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da nossa Carta Magna.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, tramitação em Regime de Urgência Especial, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Castanheiras/RO, 15 de abril de 2025 (ao dia quinze do mês de abril do Ano de Dois Mil e vinte e Cinco). 199º da Independência; 132º da República e 28º da Emancipação.

Atenciosamente,

André de Oliveira – PP
Presidente

*Recb. em 15/04/25
Douglas F do Silva*



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

OFÍCIO Nº 201/GAB/2025

Castanheiras - RO, 28 de Abril de 2025

A Sua Excelência o Senhor

André de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Castanheiras – RO

Assunto: Encaminhamento de Leis Municipais

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias, cópias das seguintes **Leis Municipais** recentemente sancionadas:

- **Lei Municipal nº 1.118/2025**, que “Altera o plano de amortização para equacionamento o Déficit atuarial do regime próprio de previdência social do Município de Castanheiras/RO, conforme diretrizes emanadas pela portaria n 1.467/2022, e suas alterações, e da outras providencias”.
- **Lei Municipal nº 1.119/2025**, que “Dispõe sobre crédito especial ao orçamento vigente conforme art. 7, 41 e 42, da lei 4.320/64 e dá outras providências”.
 - **Lei Municipal nº 1.120/2025**, que “Altera o anexo I da Lei Municipal nº 1.107, de 10 de Janeiro de 2.025, do Município de Castanheiras/RO, e dá outras providências”.
- - **Lei Municipal nº 1.121/2025**, que “Dispõe sobre crédito especial ao orçamento vigente conforme art. 7, 41 e 42, da lei 4.320/64 e dá outras providências”.
 - **Lei Municipal nº 1.122/2025**, que “Autoriza o poder executivo municipal a doar imóveis ao estado de Rondônia”.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CICERO APARECIDO Assinado de forma
digital por CICERO
GODOI:3254696328
7 APARECIDO
GODOI:32546963287

CÍCERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal de Castanheiras/RO



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.118/GAB//2.025, DE 16 DE ABRIL DE 2.025

“ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA Nº. 1.467/2022, E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - Altera o plano de amortização do equacionamento do déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2.025, realizada no mês de março de 2.025 que será amortizado conforme a tabela do anexo único desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º - O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 30 (trinta) anos a contar da publicação desta lei, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º - A cada exercício os índices e valores indicados na tabela do anexo único desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º - O plano de amortização para equacionamento do *déficit* atuarial de **R\$ 17.716.524,28** (dezesete milhões setecentos e dezesseis mil quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos) indicado no relatório atuarial do exercício de 2025, será amortizado em **30 (trinta) anos** através de aportes financeiros anuais iniciados em **R\$ 833.078,95** (oitocentos e trinta três mil setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) e repassados pelo Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo ao IPC – Instituto de Previdência do Município de Castanheiras/RO, podendo ser em parcelas mensais iniciados em **R\$ 69.423,24** (sessenta e nove mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos), bem como pode ser amortizado na sua totalidade a qualquer tempo, desde que não ultrapasse o dia 31 de dezembro do corrente ano de acordo a tabela **anexo único**, parte integrante desta lei.
Parágrafo Único: Os valores de que trata o *caput* deste artigo se caracterizam como despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do *déficit* atuarial do RPPS do município de Castanheiras/RO.

Art. 5º - O aporte periódico definido no artigo 4º para cobertura de *déficit* atuarial não será computado na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrarem como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF, todavia quando do pagamento dos benefícios, com os valores relacionados a esse aporte, poderá haver a devida dedução destes, por se tratar de pagamento de inativos com recursos vinculados.



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras - Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

Art. 6º - Ocorrendo atraso no repasse, aplicam-se aos aportes ou alíquota progressiva o previsto nesta lei todo o regramento legislativo municipal relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.

Art. 7º - Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos repasses previsto no artigo 4º desta lei, não pagos em suas respectivas datas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventa dias de acordo com §6º, do art. 195 da CF, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do
Município de Castanheiras-RO, aos dezesseis de
abril de dois mil e vinte cinco.

CICERO APARECIDO Assinado de forma digital
GODOI:32546963287 por CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287

CICERO APARECIDO GODOI

Prefeito



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras - Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

TABELA - ANEXO ÚNICO – LEI N. 1.118/GAB/2025

Plano de amortização 2.025

Equacionamento do Déficit Atuarial

Ano	Base Calculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2025	4.730.715,23	17,61%	833.078,95	17.716.524,28	914.172,65	17.797.617,98
2026	4.778.022,39	17,61%	841.409,74	17.797.617,98	918.357,09	17.874.565,33
2027	4.825.802,61	22,83%	1.101.730,74	17.874.565,33	922.327,57	17.695.162,16
2028	4.874.060,64	22,83%	1.112.748,04	17.695.162,16	913.070,37	17.495.484,49
2029	4.922.801,24	22,83%	1.123.875,52	17.495.484,49	902.767,00	17.274.375,96
2030	4.972.029,26	22,83%	1.135.114,28	17.274.375,96	891.357,80	17.030.619,48
2031	5.021.749,55	22,83%	1.146.465,42	17.030.619,48	878.779,97	16.762.934,03
2032	5.071.967,04	22,83%	1.157.930,08	16.762.934,03	864.967,40	16.469.971,35
2033	5.122.686,71	22,83%	1.169.509,38	16.469.971,35	849.850,52	16.150.312,49
2034	5.173.913,58	22,83%	1.181.204,47	16.150.312,49	833.356,12	15.802.464,15
2035	5.225.652,72	22,83%	1.193.016,52	15.802.464,15	815.407,15	15.424.854,78
2036	5.277.909,24	22,83%	1.204.946,68	15.424.854,78	795.922,51	15.015.830,61
2037	5.330.688,34	22,83%	1.216.996,15	15.015.830,61	774.816,86	14.573.651,32
2038	5.383.995,22	22,83%	1.229.166,11	14.573.651,32	752.000,41	14.096.485,62
2039	5.437.835,17	22,83%	1.241.457,77	14.096.485,62	727.378,66	13.582.406,51
2040	5.492.213,52	22,83%	1.253.872,35	13.582.406,51	700.852,18	13.029.386,33
2041	5.547.135,66	22,83%	1.266.411,07	13.029.386,33	672.316,33	12.435.291,60
2042	5.602.607,02	22,83%	1.279.075,18	12.435.291,60	641.661,05	11.797.877,46
2043	5.658.633,09	22,83%	1.291.865,93	11.797.877,46	608.770,48	11.114.782,01
2044	5.715.219,42	22,83%	1.304.784,59	11.114.782,01	573.522,75	10.383.520,16
2045	5.772.371,61	22,83%	1.317.832,44	10.383.520,16	535.789,64	9.601.477,37
2046	5.830.095,33	22,83%	1.331.010,76	9.601.477,37	495.436,23	8.765.902,84
2047	5.888.396,28	22,83%	1.344.320,87	8.765.902,84	452.320,59	7.873.902,55
2048	5.947.280,24	22,83%	1.357.764,08	7.873.902,55	406.293,37	6.922.431,84
2049	6.006.753,05	22,83%	1.371.341,72	6.922.431,84	357.197,48	5.908.287,61
2050	6.066.820,58	22,83%	1.385.055,14	5.908.287,61	304.867,64	4.828.100,11
2051	6.127.488,78	22,83%	1.398.905,69	4.828.100,11	249.129,97	3.678.324,38
2052	6.188.763,67	22,83%	1.412.894,75	3.678.324,38	189.801,54	2.455.231,18
2053	6.250.651,31	22,83%	1.427.023,69	2.455.231,18	126.689,93	1.154.897,41
2054	6.313.157,82	22,83%	1.441.293,93	1.154.897,41	59.592,71	-226.803,81

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do
Município de Castanheiras-RO, aos dezesseis de
abril de dois mil e vinte cinco.

CICERO APARECIDO Assinado de forma digital
GODOI:32546963287 por CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito